



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 1/2024/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.003951/2023-13
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Institucionalização do projeto do laboratório de educação inclusiva. LABEDIN

Prezado(a) Presidente e Senhores Conselheiros ,

Informamos que o processo 23118.003951/2023-13 encontra-se atribuído para análise e parecer na unidade CamPE, conforme a distribuição e instruções dirigida a esta conselheira.

Segue o relatório.

I. RELATÓRIO

O processo trata de Projeto para institucionalização de um laboratório de pesquisa, que deverá servir de apoio ao ensino, pesquisa e extensão para os pesquisadores envolvidos nos grupos de pesquisa a eles vinculados” (Resolução nº 409, de 29 de abril de 2022 – CONSEA – UNIR). Denomina-se então: PROJETO DO LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, que estar vinculado ao DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO, CAMPUS ARIQUEMES, ao Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas, Educação Inclusiva e Acessibilidade Pedagógica da Amazônia (GPAM), tendo como proponente do projeto a Professora Doutora Jacqueline Lidiane de Souza Prais.

A proposta foi aprovada no Departamento Acadêmico de Ciências da Educação – Ariquemes, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três. Na 131ª sessão, realizada em 14/08/2023, a câmara retirou o processo de pauta e restituiu à relatora para apontar ao proponente as inconsistências encontradas na minuta durante a sessão.

Em atenção ao Despacho Decisório Nº 2023/CAMPE/ foi encaminhado o Termo de diligência 1495904 da parecerista solicitando providências quanto à forma no texto do regimento. Os ajustes foram realizados no documento de minuta do Regimento Interno LABEDIN 1517905. Registra-se que, já no estudo inicial para análise e construção do Parecer, foi realizada diligência por esta conselheira, conforme despacho 1377584, atendido prontamente e registrado no documento SEI 1388314.

Considerando redundâncias no texto e necessidades de ajustes na redação, esta conselheira propôs novo texto, preservando a essência do documento principal. O parecer foi feito a partir do texto consolidado no documento 1599553.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O laboratório tem por proposta desenvolver competências e habilidades teóricas e práticas para a condução de pesquisas associadas à educação inclusiva; facilitar a elaboração, implementação e divulgação dos resultados de pesquisas; proporcionar oportunidades para o ensino de conteúdos curriculares em termos de espaço e tempo; organizar aulas, oficinas e encontros de estudo dedicados à educação inclusiva, utilizando como base os conteúdos curriculares pertinentes à formação de futuros Pedagogos, especialmente aqueles relacionados às disciplinas como Educação Especial e Libras.

Localização: Campus de Ariquemes, UNIR, Avenida Tancredo Neves, 3450, Setor Institucional, Ariquemes – RO. Vinculação: Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED) e Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas, Educação Inclusiva e Acessibilidade Pedagógica da Amazônia (GPAM).

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ) informou que no presente processo, que trata da institucionalização do LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA (LABEDIN) do Campus de Ariquemes, foram cumpridos todos os requisitos exigidos para a formação do laboratório de pesquisa, em conformidade com o Art. 16 da referida Resolução.

III. CONCLUSÃO

Após análise da documentação, verificou-se que tanto o projeto quanto o regimento estão adequados e contêm os elementos necessários. Observa-se que a proposta está de acordo com as exigências legais, e seu regimento prevê o funcionamento do laboratório, permitindo atender de forma satisfatória a comunidade interna e externa. Considerando o exposto e que foram apresentadas todas as informações necessárias, sou de parecer favorável à criação e institucionalização do LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA (LABEDIN) do Campus de Ariquemes, nos termos do seu regimento interno, conforme documento SEI 1599553.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **VALENTINA BARBOSA DA SILVA, Conselheiro(a)**, em 02/02/2024, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1619074** e o código CRC **B55CE4CC**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2024/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.003951/2023-13

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p>Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)</p>
<p>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 1/2024/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p>
<p>Assunto: Institucionalização do Laboratório de Educação Inclusiva (LABEDIN), no campus de Ariquemes</p>
<p>Relator(a): Conselheira Valentina Barbosa da Silva</p>

Decisão:

Na 135ª sessão ordinária, em 20/02/2024, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é “favorável à criação e institucionalização do LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA (LABEDIN) do Campus de Ariquemes, nos termos do seu regimento interno, conforme documento SEI 1599553”.

Conselheiro Claudemir da Silva Paula
Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Presidente**, em 23/02/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1654037** e o código CRC **B52DCF80**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 1/2024/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1619074) e o Despacho Decisório de nº 1/2024/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1654037) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Presidente**, em 24/02/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1654068** e o código CRC **A62D78DD**.